



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de
Profissionais do Magistério da Educação Básica

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL
DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
(IFRS)**

Aprovado pela Resolução nº 052, de 20 de agosto de 2013.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de
Profissionais do Magistério da Educação Básica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de
Profissionais do Magistério da Educação Básica

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º O Comitê Gestor Institucional (CGI) de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, integrante da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, foi instituído pela Resolução MEC nº 01, de 17 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Gestor Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (CGI-IFRS), de que trata o Art. 1º, é o órgão colegiado vinculado à Pró-reitoria de Ensino, com natureza consultiva, propositiva, avaliativa e fiscalizadora, limitadas às atribuições definidas na Resolução MEC nº1 de 17 de agosto de 2011, e constituída para gerenciar as ações de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, no âmbito de atuação do IFRS.

Capítulo II

Da constituição do CGI no âmbito do IFRS

Art. 3º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (CGI-IFRS), terá composição mínima de:

- I- 01 (um) coordenador indicado pelo(a) Reitor(a) do IFRS;
- II- 01 (um) representante das licenciaturas;
- III- 01 (um) representante do PARFOR;
- IV- 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino;
- V- 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação;
- VI- 01 (um) representante da Pró-reitoria de Extensão;
- VII- 01 (um) representante da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§1º O representante das licenciaturas será escolhido dentre os coordenadores de todos os cursos de licenciatura regulares do IFRS, a partir de votação dos próprios pares.

§2º O representante do PARFOR será o coordenador deste programa no IFRS;

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: cgi@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de
Profissionais do Magistério da Educação Básica

§3º Os representantes das Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão serão indicados pelas respectivas Pró-reitorias.

§4º O representante da Universidade Aberta do Brasil será o coordenador deste programa no IFRS.

Capítulo III

Do mandato dos representantes do CGI-IFRS

Art. 4º O mandato dos representantes eleitos será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Capítulo IV

Das competências do CGI-IFRS

Art. 5º Ao Comitê Gestor Institucional do IFRS compete:

I- assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, bem como gerir a aplicação dos recursos recebidos por meio de apoio financeiro;

II- analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado;

III- realizar, em articulação com as demais Pró-reitorias e câmpus, estudos de demandas para a oferta de Formação Inicial e Continuada para Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Capítulo V

Das atribuições dos representantes do CGI-IFRS

Art. 6º A cada representante compete:

I- assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de Formação Inicial e Continuada para Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito de atuação do IFRS;

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: cgi@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de
Profissionais do Magistério da Educação Básica

II- zelar pela gestão e execução adequadas de recursos recebidos por meio do apoio financeiro previsto;

III- analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de Formação Inicial e Continuada para Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito de atuação do IFRS;

IV- acompanhar o monitoramento dos dados provenientes das ações coordenadas pelo CGI-IFRS e o seu fornecimento ao MEC, por meio de sistema informatizado; propor normas complementares, a fim de garantir cumprimento da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada para Profissionais do Magistério da Educação Básica;

V- comparecer às reuniões, sempre que convocado, e justificar as ausências;

VI- zelar pelo cumprimento deste regimento.

Capítulo VI

Do funcionamento do CGI-IFRS

Art. 7º O CGI-IFRS se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, em função de demandas e necessidades identificadas intempestivamente.

§1º A convocação para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, será emitida pelo Coordenador do CGI-IFRS aos representantes do comitê, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§2º As reuniões do CGI-IFRS deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, para posterior arquivamento na Pró-reitoria de Ensino.

Art. 8º O Coordenador do CGI-IFRS poderá, quando em comum acordo com os demais representantes, convidar servidores do IFRS e de outras instituições para fins de assessoramento.

Art. 9º A ausência às reuniões deverá ser comunicada, com antecedência de até 48 horas, para a melhor organização dos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões do CGI-IFRS somente serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus representantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de
Profissionais do Magistério da Educação Básica

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 10º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CGI-IFRS, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 11. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Art. 12. Solicitações de alterações deste regimento podem ser encaminhadas ao CONSUP, a qualquer momento, pela solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do CGI-IFRS.